



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº 035/2008 – PMA)

### **LEI Nº 1.785 DE 20 DE MAIO DE 2008.**

**Súmula:** Inclui o inciso VII no art. 252 da Lei nº 1.170 de 26 de outubro de 1993.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído no art. 252 da Lei nº 1.170/93 de 26 de outubro de 1993, o inciso VII, passando a ter a seguinte redação:

Art.252. Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem a:

.....

VII. Operacionalização na execução de programas descentralizados na área de assistência social e educação, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Governo Estadual.

§ 1º. Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

§ 2º. Os salários previstos para a espécie de contratação proposta por esta Lei, independem dos valores de remuneração ou salários previstos no quadro permanente de pessoal do poder público municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no Inciso XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2008, 65º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
**PREFEITO MUNICIPAL**